

REGIMENTO INTERNO

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

CAPÍTULO I

Da natureza e Finalidade

(1) * alterada pela Lei

3724 de 14/12/05

(2) * ex. ass. municipal
de participação popular

(3) * povo mulher

Art.1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – instituído pela lei municipal nº 3.323 de 07 de março de 2002, ⁽¹⁾ órgão vinculado ao gabinete do Prefeito da cidade de Nova Iguaçu, tem por finalidade elaborar e ⁽²⁾ implementar em todas as esferas da administração municipal, políticas públicas ⁽³⁾ sobre a ótica de gênero, visando garantir a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres de forma a assegurar a população feminina o pleno exercício de sua cidadania, tendo o seu funcionamento regulado por este Regimento Interno;

CAPÍTULO II

Da Competência e Atribuições

Art. 2º - O CMDM/NI tem as seguintes competências:

- I – Promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público;
- II – Contribuir para o fortalecimento da população feminina através de ações voltadas para capacitação das mulheres;
- III – Promover o intercâmbio de experiências e informações entre o Conselho Municipal do direito das Mulheres (CMDM/NI), Conselho Estadual dos Direitos da Mulher e demais entidades da área social, para análise dos problemas comuns e articulações de suas ações;
- IV – Defender e intervir na vida da criança, da adolescente e da mulher quando se encontrar em situação de risco;

V - Promover encontros, cursos, conferências, debates, passeios e caminhadas visando o esclarecimento dos problemas da mulher;

VI - Implementar e monitorar políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais e não governamentais;

VII - Indicar medidas normativas que proíbam a discriminação contra a mulher no âmbito municipal;

VIII - Prestar assessoria direta aos órgãos do Poder Executivo nas questões que de qualquer forma alcancem a mulher e digam respeito à defesa de seus direitos;

IX - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, no que pertine aos direitos assegurados à mulher;

X - Firmar convênios em parceria com organismos federais, estaduais, municipais e internacionais, públicos e privados, com a finalidade de incrementar o programa do Conselho;

XI - Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos ou episódios discriminatórios da mulher em todos os setores da sociedade, encaminhando-os aos órgãos competentes para as providências cabíveis;

XII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados às mulheres, pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;

XIII - Definir e aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços prestados às mulheres nos órgãos públicos e privados no âmbito municipal;

XIV - Apreçar previamente os contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços às mulheres no âmbito municipal;

XV - Aprovar critérios para a liberação de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços às mulheres no âmbito municipal;

XVI – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos e o desempenho dos convênios;

XVII – Convocar de 2 em 2 anos a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, com representação dos vários segmentos sociais, a fim de avaliar a situação da mulher e propor diretrizes para a formalização das políticas referentes aos direitos da mulher;

XVIII – Promover no início de cada gestão capacitação para as conselheiras;

XIX – Articular-se com o poder Legislativo, Executivo e Judiciário para o permanente e melhor desempenho de suas atividades em defesa dos direitos da mulher;

CAPÍTULO III

Da Estrutura e da Composição

Art. 3º – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher / Nova Iguaçu tem a seguinte estrutura :

I - Representantes do Poder Público

- a) Um representante da secretaria Municipal de Promoção Social;
- b) Um representante da secretaria Municipal de Educação;
- c) Um representante da secretaria Municipal de Saúde;
- d) Um representante da secretaria Municipal de Trabalho e Emprego;
- e) Um representante da Câmara de Vereadores;
- f) Um representante do NIAM/NI - Núcleo Integrado de Atendimento a Mulher;
- g) Um representante da Delegacia de Mulher;

II - Representantes da Sociedade Civil

- a) Um representante dos Clubes de Serviços;
- b) Um representante do CPMA – Comissão Permanente das Mulheres Advogadas; OAB
- c) Um representante do Sindicato dos Empregados Domésticos;
- d) Um representante das Assistentes Sociais com atuação na Cidade de Nova Iguaçu;
- e) Um representante dos Psicólogos com atuação na Cidade de Nova Iguaçu;
- * f) Um representante do GAME - Grupo de Apoio à Mulher por Excelência;
- g) Um representante da CDL - Câmara dos Diretores Lojistas;

NÃO EXISTE
MAIS A ENTIDADE

Parágrafo 1º Cada titular terá uma suplente oriunda da mesma categoria representativa;

Parágrafo 2º Somente será admitida a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, as entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento a mais de um ano;

Parágrafo 3.º O mandato das Conselheiras será de 04 (quatro) anos;

Art. 4.º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação;

Parágrafo Único – Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

Art. 5.º - As atividades dos membros do Conselho Municipal dos direitos da Mulher reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I- O exercício da função de conselheira é considerado serviço publico relevante e não será remunerado;

II- Em caso de impedimento da conselheira titular comparecer a reunião esta comunicará sua suplente e/ou CMDM/NI solicitando sua presença para exercício de suas funções de conselheira caso seja

prolongado seu afastamento a conselheira deverá formalizar pedido de licença

III- Caso de desistência, Será excluída do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e substituída pelas respectivas suplentes, em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas;

IV- As membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderão ser substituídas mediante solicitação das mesmas, ou através da entidade que representam, apresentadas justificativas por escrito à Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

V- A Presidenta do CMDM terá direito a voto nominal e de qualidade;

VI- Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá direito a um único voto na sessão plenária;

Art. 6.º A conselheira titular ou suplente que pretender concorrer a cargo eletivo de qualquer das três esferas, deverá licenciar-se do CMDM/NI no prazo de desincompatibilização fixado pela legislação eleitoral;

CAPÍTULO IV **Do Funcionamento**

Art 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá seu funcionamento regido por regimento Interno próprio, que deverá ser elaborado no prazo de 90 (Noventa) dias após a nomeação de seus membros e, obedecendo as seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II- Os recursos humanos e logísticos necessários para o funcionamento do Conselho, serão fornecidos pela coordenadoria dos Conselhos Municipais, mediante solicitação dos mesmos;

III- O conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá uma direção executiva composta por:

- a. Presidenta;
- b. Vice-Presidenta;
- c. Secretaria;

Parágrafo único – A Presidenta, Vice- Presidenta e Secretária serão eleitas entre seus membros, para um mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período ou renovando dois terços de seus membros ou renovando em sistema de rodízio;

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I- Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher entidades representativas e profissionais técnicos sem embargo de suas condições de membro;

II- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal dos direitos da Mulher em assuntos específicos;

Art. 9º – O Colegiado Pleno se reunirá, ordinariamente de 2 em 2 meses em datas fixadas em calendário estabelecido mediante deliberação tomada na primeira reunião de cada ano, e extraordinariamente, toda vez que convocadô pela Presidenta ou por 1/3 (um terço), no mínimo, de seus membros efetivos;

Parágrafo primeiro - As sessões ordinárias independarão de convocação , uma vez divulgada a resolução fixadora de suas datas;

Parágrafo segundo - As sessões extraordinárias serão comunicadas por carta ou telegrama, onde fará contar à pauta, com antecedência mínima de 48 horas;

Parágrafo terceiro- O Colegiado Pleno do CMDM/NI instalará suas reuniões com a presença da maioria simples de seus membros, em primeira convocação com a presença mínima de 07 (sete) conselheiras e, em segunda e ultima convocação, com a presença de no mínimo de 04 (quatro) conselheiras, 30 minutos após a hora marcada, considerando-se como

determinação do quorum a presença dos membros suplentes que, automaticamente estiverem substituindo as titulares, sendo que os trabalhos serão presididos pela Presidenta, Vice- Presidenta. Em caso de sua ausência, pela Comissão Executiva e por ultimo, um representante eleito pelo CMDM/NI.

Parágrafo quarto – Fica a *segurado a cada uma dos membros, o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém encaminhando o assunto à votação não mais poderá ser o mesmo objeto de debate, o assunto poderá voltar a debate desde que haja novo fundamento;*

Parágrafo quinto- As membros suplentes do CMDM/NI terão direito à voz nas reuniões do Colegiado Pleno e a voto na ausência do titular;

Parágrafo sexto- As cidadãos não conselheiras presentes às reuniões do Colegiado Pleno do CMDM/NI terão direito à voz nos assuntos da pauta, cabendo a Presidenta da mesa limitar o numero de inscrições;

Parágrafo sétimo- As propostas, denúncias e reclamações relativas as quaisquer questões recebidas formalmente no Pleno e/ou na secretaria do CMDM/NI e encaminhadas à Direção executiva que tomará as providencias que requeiram cada caso;

CAPÍTULO V **Da Presidência**

Art. 10º - Compete a Presidenta:

I- Presidir o CMDM/NI coordenando e supervisionando suas atividades e funcionamento;

II- Representar o CMDM/NI ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais ou nacionais bem como em eventos municipais, estaduais e nacionais;

III- Requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do CMDM/NI;

IV- Propor a criação de comissões formadas por representantes de secretarias e coordenadorias municipais com o objetivo de viabilizar a implementação de política de gênero da estrutura governamental;

V – Sugerir estudos e medidas que visem a melhoria da execução das atividades do CMDM/NI;

VI – Propor a contratação de especialistas;

VII – Zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos na esfera municipal;

VIII – No exercício de suas funções específicas da Presidenta do CMDM/NI:

- A) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- B) Autorizar apresentação de matéria nas reuniões por pessoas que não sejam Conselheiras;
- C) Homologar os atos específicos relatados em cada reunião;
- D) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades que lhe foram oficialmente atribuídas;

IX - Cumprir e fazer cumprir este regimento.

CAPÍTULO VI

Atribuições da Vice-presidência

Art.11.º Compete a vice-presidenta:

I - Substituir a presidenta nas suas faltas e impedimentos;

II - Na ausência da secretaria caberá a vice-presidenta substituí-la;

III - Exercer outras atividades delegadas pela presidenta;

CAPÍTULO VII

Da Competência da Secretária

Art. 12º - Compete à secretária:

- I –** Assessorar a Presidenta no desempenho de suas funções;
- II –** Providenciar o atendimento das consultas formuladas pelo Poder Público ao CMDM;
- III –** Propor a Presidenta articulações políticas com órgãos e entidades públicas visando o apoio a programas relativos a mulher bem como obtenção de recursos financeiros para esses fins;
- IV –** Recolher propostas e sugestões das conselheiras e encaminhá-las a Presidenta do CMDM;
- V –** Praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades do CMDM que lhe forem atribuídos;

CAPÍTULO VIII

Atribuições das Conselheiras

Art. 13º - São atribuições das Conselheiras

- I –** Participar e votar nas reuniões;
- II –** Relatar matéria em estudo;
- III –** Propor e requerer esclarecimentos que sirvam a apreciação de matérias em estudo;
- IV –** Promover e apoiar intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas no âmbito das áreas de atuação da CMDM/NI;
- V –** Acompanhar a implementação de políticas públicas de gênero;

- VI – Encaminhar ao CMDM/NI as demandas da população feminina;
- VII – Atuar na sensibilização e mobilização da sociedade para promover a eliminação dos preconceitos e discriminações contra a mulher;
- VIII – Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Presidenta;
- IX – Propor a instituição de comissões consultivas;
- X – Praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do CMDM/NI;

CAPÍTULO IX

Das Reuniões

Art. 14º - Das ordens dos trabalhos:

I- Abertos os trabalhos, a presidenta da reunião determinará a secretaria se for o caso, a leitura de pauta e da ata da reunião anterior, pendente de aprovação;

II- Concluída a leitura, feita às correções eventualmente indicadas e aprovada a ata, a Presidenta da sessão porá em mesa as matérias da pauta na sequência em que dela constarem;

III- Qualquer das Conselheiras poderá propor alteração da pauta, para atribuir prioridade diversa da estabelecida, adotando-se a alteração se aprovada pelo Plenário.

Art 15º - Decidindo o Plenário por maioria simples dos presentes pela designação do relator para matéria que necessite de melhor apreciação técnica, será este escolhido pelo Plenário, considerando-se para esta escolha, especialmente a vivência das conselheiras quanto à matéria em discussão;

I- As designações previstas no caput deste artigo, visarão assegurar a distribuição igualitária das matérias entre as conselheiras;

II- Por aprovação da maioria dos presentes na reunião, será designada a relatora que se refere o caput deste artigo;

III- A relatora designada deverá apresentar seu parecer até a primeira reunião ordinária subsequente;

Art. 16 ° - Para cada matéria somente será aberta à palavra durante 03 (três) minutos as Conselheiras que se inscreverem para debate-la, havendo necessidade abrir-se-ão nova inscrição, agora para uma defesa de cada um dos pontos divergentes.

Nova Iguaçu, 25 de Junho de 2003.